



DECRETO Nº 029/2003

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2003, QUE TRATA DO PARCELEAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA”

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO,
Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que com a aprovação da Lei Municipal nº 1.363/2003, que autorizou ao Executivo Municipal a parcelar administrativamente a dívida ativa do município em até 15 (quinze) parcelas, existe a necessidade de se regulamentar a sua aplicação;

CONSIDERANDO que normas e rotinas internas necessitam ser implementadas;

CONSIDERANDO a necessidade da instituir-se requerimentos e termos de confissão de Dívida:

CONSIDERANDO FINALMENTE que compete ao Executivo Municipal a iniciativa de criar alternativas para aperfeiçoar o recebimento da dívida ativa, e ainda de oferecer melhores condições aos contribuintes inadimplentes.

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes municipais em débito com a Fazenda Pública Municipal oriundos de dívida ativa tributária poderão parcelar os seus débitos em até 15 (quinze) parcelas iguais e consecutivas.

Art. 2º - Os débitos inscritos em dívida ativa já executados judicialmente também poderão ser reparcelados, obedecidos o disposto na lei municipal nº 1.363/2003.



Art. 3º - Para solicitar o parcelamento, os contribuintes deverão comparecer na repartição de Tributação e rendas municipais, no período de Segunda à Sexta feira no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e preencher o requerimento, conforme anexo I que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - O requerimento para parcelamento de débitos até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão submetidos à apreciação do Diretor de Administrativo, que tem autorização para deferimento, e aos de valores superiores submetido a apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para a concessão do parcelamento, deverá obrigatoriamente ser preenchido e assinado Termo de Confissão de Dívida, conforme anexo II que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 6º - Os serviços de Tributação e Rendas Municipais deverão efetuar a divulgação do presente decreto e da Lei nº 1.363/2003, utilizando-se dos órgãos de imprensa que julgar necessários, para que chegue ao conhecimento de todos os contribuintes municipais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.


ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO